



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.831, DE 13 DE ABRIL DE 2017

[Documento normativo revogado pela Resolução BCB nº 277, de 31/12/2022.](#)

Dispõe sobre os procedimentos operacionais no âmbito do Banco Central do Brasil relacionados ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), de que tratam a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e a Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017, e altera anexo da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de abril de 2017, com base no disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, no art. 11 da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º, § 3º, da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, no inciso I do § 1º e no inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017, e na Instrução Normativa nº 1.704, de 31 de março de 2017, da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Circular disciplina os procedimentos operacionais no âmbito do Banco Central do Brasil relacionados ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), de que tratam a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e a Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

Art. 2º A remessa ao Banco Central do Brasil, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de cópia da declaração única de regularização de que trata o **caput** do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016, ocorrerá nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 1.704, de 31 de março de 2017, da RFB.

Art. 3º A declaração retificadora da declaração de bens e capitais no exterior relativa à data-base de 31 de dezembro de 2016 e posteriores, de que trata o art. 2º, § 2º, inciso II, da Lei nº 13.428, de 2017, deverá ser prestada ao Banco Central do Brasil até o dia 30 de dezembro de 2017, por meio do formulário de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br>.

§ 1º Fica mantido o calendário fixado pela Circular nº 3.624, de 6 de fevereiro de 2013, para as declarações de CBE que não sejam objeto do RERCT.

§ 2º Os bens e capitais que deverão ser informados na declaração retificadora de CBE no âmbito do RERCT são aqueles remetidos ou mantidos no exterior, existentes em 31 de dezembro de 2016 ou datas-bases posteriores, não declarados ou declarados com incorreção ao Banco Central do Brasil, no caso de pessoa física e jurídica, se a ela estiver obrigada.

§ 3º No caso de inexistência de bens e capitais passíveis de declaração retificadora de CBE no âmbito do RERCT em 31 de dezembro de 2016 ou datas-bases posteriores, a declaração retificadora de CBE da respectiva data-base não deverá ser prestada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 4º A declaração retificadora de CBE no âmbito do RERCT relativa a espólio cuja sucessão esteja aberta deverá ser feita em nome da pessoa falecida, durante o tempo em que pendente a partilha formal dos bens.

§ 5º No caso de condomínio de bens e capitais cujo valor integral seja igual ou superior ao estipulado no art. 2º, **caput** e § 1º, da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, cada condômino deverá declarar a parcela de que é titular, ainda que ela seja inferior ao valor previsto nos referidos dispositivos.

Art. 4º O valor em moeda estrangeira a que se referem o § 9º do art. 4º e o § 3º do art. 6º da Lei nº 13.254, de 2016, considerando as alterações trazidas pelo inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.428, de 2017, deverá ser convertido:

I - em dólar dos Estados Unidos da América, empregando-se paridade de venda do boletim de fechamento PTAX do dia 30 de junho de 2016, listada no Anexo II desta Circular; e

II - em moeda nacional, pela cotação de venda do boletim de fechamento PTAX do dia 30 de junho de 2016, no valor de 3,2098 reais por dólar dos Estados Unidos da América.

Art. 5º Caso o declarante, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 1.704, de 2017, da RFB, decida antecipar a repatriação total ou parcial dos recursos mantidos no exterior, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deverá se certificar de que houve o cumprimento das obrigações previstas nos incisos II e III do art. 5º da Instrução Normativa nº 1.704, de 2017, como condição para disponibilizar ao declarante o valor excedente ao necessário para o pagamento do imposto e da multa previstos, respectivamente, no art. 6º da Lei nº 13.254, de 2016, e no § 6º do art. 2º da Lei nº 13.428, de 2017.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, deve constar no contrato de câmbio, no campo “Outras Especificações”, cláusula mediante a qual o declarante confira à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio autorização irrevogável e irretroatável para debitar em conta o valor a ser utilizado para quitar o imposto e a multa.

Art. 6º O Anexo VIII da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Circular.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Circulares ns. 3.787, de 17 de março de 2016, 3.805, de 29 de julho de 2016, e 3.812, de 20 de outubro de 2016.

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação

Carlos Viana de Carvalho
Diretor de Política Econômica

Reinaldo Le Grazie
Diretor de Política Monetária

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17/4/2017, Seção 1, p. 14/15, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I À CIRCULAR Nº 3.831, DE 13 DE ABRIL DE 2017

“ANEXO VIII À CIRCULAR Nº 3.690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Códigos de classificação de operações relativos a capitais brasileiros

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Mercado financeiro e de capitais	
Ações	67005
Fundos de investimento	67043
Brazilian Depositary Receipts (BDR)	
- ações	67081
- outros valores mobiliários	67098
Títulos de dívida	
- curto prazo	67108
- longo prazo	67115
Derivativos	
- prêmios de opções e ajustes periódicos	67201
- depósito e resgate de margens, garantias e colaterais	67218
Empréstimos e financiamentos	
Empréstimos diretos	
- curto prazo	67304
- longo prazo	67311
Financiamentos de exportação de mercadorias	
- curto prazo	67335
- longo prazo	67342
Financiamentos de exportação de serviços	
- curto prazo	67366
- longo prazo	67373
Arrendamento mercantil financeiro	67397
Investimento direto	
Aumento/redução de capital	67407
Aquisição/transferência de titularidade	67414
Depósitos e disponibilidades	
Disponibilidades no exterior	67500
Depósitos em conta no País em moeda estrangeira	67517
Depósitos judiciais, cauções, garantias e outros recursos de terceiros	67524



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Outros	
Aquisição de mercadorias entregues no exterior	67902
Participação do Brasil no capital de organismos internacionais	67919
Obrigações vinculadas a operações interbancárias	67926
Operações com ouro	67933
Compra e venda de imóveis no exterior	67940
Regularização Lei nº 13.428, de 2017	67964 ” (NR)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II À CIRCULAR Nº 3.831, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Paridade de venda do boletim de fechamento PTAX do dia 30 de junho de 2016 para efeitos da conversão prevista pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, modificada pela Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

Forma de cálculo para a conversão do valor em moeda estrangeira para valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América:

I - para moedas do tipo “A”, deve-se dividir o valor na moeda estrangeira pela paridade para se obter o valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América;

II - para moedas do tipo “B”, deve-se multiplicar o valor na moeda estrangeira pela paridade para se obter o valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América.

Código da moeda	Nome da moeda	Tipo da moeda	Paridade de venda
AFN	AFEGANE AFEGANIST	A	68,5200
MGA	ARIARY MADAGASCAR	A	3.238,0000
PAB	BALBOA/PANAMA	A	1,0000
THB	BATH/TAILANDIA	A	35,1600
ETB	BIRR/ETIOPIA	A	22,1000
VEF	BOLIVAR VEN	A	10,0000
BOB	BOLIVIANO/BOLIVIA	A	6,9600
GHS	CEDI GANA	A	3,9700
CRC	COLON/COSTA RICA	A	551,6700
SVC	COLON/EL SALVADOR	A	8,7322
NIO	CORDOBA OURO	A	28,8500
DKK	COROA DINAMARQUESA	A	6,7446
ISK	COROA ISLND/ISLAN	A	124,1100
NOK	COROA NORUEGUESA	A	8,4224
SEK	COROA SUECA	A	8,5331
CZK	COROA TCHECA	A	24,5410
GMD	DALASI/GAMBIA	A	43,3500
DZD	DINAR ARGELINO	A	110,4573
RSD	DINAR SERVIO SERVIA	A	111,7800
BHD	DINAR/BAHREIN	A	0,3774
IQD	DINAR/IRAQUE	A	1.169,2000
JOD	DINAR/JORDANIA	A	0,7084
KWD	DINAR/KWAIT	A	0,3019
LYD	DINAR/LIBIA	A	1,3855
MKD	DINAR/MACEDONIA	A	56,0600
TND	DINAR/TUNISIA	A	2,2032
SDR	DIREITO ESPECIAL	B	1,3988
AED	DIRHAM/EMIR.ARABE	A	3,6734
MAD	DIRHAM/MARROCOS	A	9,8570
STD	DOBRA S TOME PRIN	A	22.751,0000
AUD	DOLAR AUSTRALIANO	B	0,7432
BND	DOLAR BRUNEI	A	1,3494
CAD	DOLAR CANADENSE	A	1,3017



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XCD	DOLAR CARIBE ORIENTAL	A	2,7200
KYD	DOLAR CAYMAN	A	0,8300
SGD	DOLAR CINGAPURA	A	1,3498
GYD	DOLAR DA GUIANA	A	209,2100
NAD	DOLAR DA NAMIBIA	A	14,7990
USD	DOLAR DOS EUA	A	1,0000
FJD	DOLAR FIJI	B	0,4868
HKD	DOLAR HONG KONG	A	7,7597
SBD	DOLAR IL SALOMAO	B	0,1274
LRD	DOLAR LIBERIA	A	95,0000
NZD	DOLAR NOVA ZELANDIA	B	0,7124
XAU	DOLAR OURO	A	0,02356
BSD	DOLAR/BAHAMAS	A	1,0000
BBD	DOLAR/BARBADOS	A	2,0100
BZD	DOLAR/BELIZE	A	2,0100
BMD	DOLAR/BERMUDAS	A	1,0000
JMD	DOLAR/JAMAICA	A	127,1600
SRD	DOLAR/SURINAME	A	7,0660
TTD	DOLAR/TRIN. TOBAG	A	6,6995
VND	DONGUE/VIETNAN	A	22.362,0000
AMD	DRAM ARMENIA REP	A	477,6800
CVE	ESCUDO CABO VERDE	A	99,9800
EUR	EURO	B	1,1033
AWG	FLORIM/ARUBA	A	1,8100
HUF	FORINT/HUNGRIA	A	286,4600
XOF	FRANCO CFA BCEAO	A	612,1100
XAF	FRANCO CFA BEAC	A	609,1100
XPF	FRANCO CFP	A	108,4100
CDF	FRANCO CONGOLES	A	941,0000
CHF	FRANCO SUICO	A	0,9798
BIF	FRANCO/BURUNDI	A	1.682,9300
KMF	FRANCO/COMORES	A	426,5500
DJF	FRANCO/DJIBUTI	A	178,2700
GNF	FRANCO/GUINE	A	9.085,0000
RWF	FRANCO/RUANDA	A	752,0000
HTG	GOURDE/HAITI	A	63,7179
PYG	GUARANI/PARAGUAI	A	5.600,4700
ANG	GUILDER ANTILHAS HOLANDESAS	A	1,8300
UAH	HRYVNIA UCRANIA	A	24,8500
JPY	IENE	A	102,8000
PGK	KINA/PAPUA N GUIN	B	0,3210
HRK	KUNA/CROACIA	A	6,8279
AOA	KWANZA/ANGOLA	A	166,4100
GEL	LARI GEORGIA	A	2,3600
ALL	LEK ALBANIA REP	A	124,8000
HNL	LEMPIRA/HONDURAS	A	22,8200
SLL	LEONE/SERRA LEOA	A	5.600,0000
MDL	LEU/MOLDAVIA, REP	A	19,8600
BGN	LEV/BULGARIA, REP	A	1,7725



BANCO CENTRAL DO BRASIL

GBP	LIBRA ESTERLINA	B	1,3244
SSP	LIBRA SUL SUDANESA	A	41,0286
EGP	LIBRA/EGITO	A	8,8800
FKP	LIBRA/FALKLAND	B	1,3345
GIP	LIBRA/GIBRALTAR	B	1,3345
LBP	LIBRA/LIBANO	A	1.510,4000
SYP	LIBRA/SIRIA, REP	A	217,1000
SHP	LIBRA/STA HELENA	B	1,3430
SZL	LILANGENI/SUAZIL	A	14,7990
TRY	LIRA TURCA	A	2,8890
LSL	LOTI/LESOTO	A	14,7994
NGN	NAIRA/NIGERIA	A	283,0000
ERN	NAKFA ERITREIA	A	16,1500
BTN	NGULTRUM/BUTAO	A	67,5300
SDG	NOVA LIBRA SUDANESA	A	6,0900
MZN	NOVA METICAL/MOCA	A	63,4400
TWD	NOVO DOLAR/TAIWAN	A	32,2330
RON	NOVO LEU/ROMENIA	A	4,1006
TMT	NOVO MANAT TURCOM	A	3,4135
PEN	NOVO SOL/PERU	A	3,2910
TOP	PAANGA/TONGA	B	0,4731
MOP	PATACA/MACAU	A	8,0020
ARS	PESO ARGENTINO	A	14,9500
CLP	PESO CHILE	A	658,2600
COP	PESO/COLOMBIA	A	2.926,2500
CUP	PESO/CUBA	A	1,0000
PHP	PESO/FILIPINAS	A	47,1670
MXN	PESO/MEXICO	A	18,5100
DOP	PESO/REP. DOMINIC	A	46,1200
UYU	PESO/URUGUAIO	A	30,5100
BWP	PULA/BOTSWANA	B	0,0918
ZMW	QUACHA ZAMBIA	A	9,7600
MWK	QUACHA/MALAVI	A	709,3800
GTQ	QUETZAL/GUATEMALA	A	7,6400
MMK	QUIATE/BIRMANIA	A	1.180,0000
LAK	QUIPE/LAOS, REP	A	8.140,0000
ZAR	RANDE/AFRICA SUL	A	14,8168
CNY	RENMINBI IUAN	A	6,6502
CNH	RENMINBI HONG KONG	A	6,6739
SAR	RIAL/ARAB SAUDITA	A	3,7534
QAR	RIAL/CATAR	A	3,6415
YER	RIAL/IEMEN	A	250,2000
IRR	RIAL/IRAN, REP	A	30.105,0000
OMR	RIAL/OMA	A	0,3850
KHR	RIEL/CAMBOJA	A	4.112,5300
MYR	RINGGIT/MALASIA	A	4,0300
BYR	RUBLO BELARUS	A	20.280,0000
RUB	RUBLO/RUSSIA	A	64,2350
MVR	RUFIA/MALDIVAS	A	15,6500



BANCO CENTRAL DO BRASIL

INR	RUPIA/INDIA	A	67,5483
IDR	RUPIA/INDONESIA	A	13.215,0000
MUR	RUPIA/MAURICIO	A	35,7700
NPR	RUPIA/NEPAL	A	108,6700
PKR	RUPIA/PAQUISTAO	A	104,8500
SCR	RUPIA/SEYCHELES	A	13,1300
LKR	RUPIA/SRI LANKA	A	146,0300
ILS	SHEKEL/ISRAEL	A	3,8615
KGS	SOM QUIRGUISTAO	A	67,7300
UZS	SOM UZBEQUISTAO	A	2.945,0000
TJS	SOMONI TADJIQUISTAO	A	7,8095
BDT	TACA/BANGLADESH	A	78,5800
WST	TALA SAMOA OC	B	0,4061
KZT	TENGE CAZAQUISTAO	A	339,1800
MNT	TUGRIK/MONGOLIA	A	1.995,0000
MRO	UGUIA MAURITANIA	A	360,0000
CLF	UNIDADE DE FOMENTO DO CHILE	B	39,5770
VUV	VATU VANUATU	A	109,1000
KRW	WON COREIA SUL	A	1.156,2400
KES	XELIM/QUENIA	A	101,2000
SOS	XELIM/SOMALIA	A	591,0000
TZS	XELIM/TANZANIA	A	2.195,0000
UGX	XELIM/UGANDA	A	3.408,0000
PLN	ZLOTY/POLONIA	A	3,9840